



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**PROJETO DE LEI Nº 015/2025 - GP DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

***Ementa:** Autoriza ao Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma que especifica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Felipe Guerra aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

**Art.2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

**§1º.** Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I.– Assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;
- II.– Combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

III.– Nos dois primeiros anos de implantação do programa decorrente de convênio ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;

IV.– Carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

V.– Carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou provimento de cargos;

VI.– Atuação nas áreas da educação, assistência social, saúde e infraestrutura, quando esgotada a lista classificatória do concurso público até a realização do novo certame.

VII.– Especificamente quanto aos cargos do magistério público: em substituição do titular indicado para o desempenho de cargo em comissão, função de confiança, direção de escola, auxiliar de direção e secretário de escola; em vaga transitória, após formação de turma com caráter experimental, não permanente.

§2º A necessidade temporária de excepcional interesse público deverá ser previamente declarada por meio de ato administrativo, observados os requisitos previstos no art. 5º desta lei, de acordo com o respectivo processo administrativo que justifique as contratações temporárias.

**Art.3º** O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, dispensado de concurso público, dentro de critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste, sujeito à ampla e prévia divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município. Parágrafo único. A contratação para atender às necessidades definidas nos itens I e II do §1º do art. 2º desta Lei, bem como as contratações até 90 (noventa) dias, prescindirá de processo seletivo, todavia, terá preferência na nomeação o candidato aprovado em processo seletivo vigente, caso exista, com a justificação por procedimento administrativo prévio.

**Art.4º** As contratações de que tratam esta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único:** Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

através de exposição de motivos aprovada pelo Chefe do Poder Executivo e publicada no Diário Oficial do Município, os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo.

**Art.5º** As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, em procedimento administrativo específico, o qual conterà a justificacão acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

**Art.6º** As contratações de que trata a presente Lei serão feitas após processo seletivo simplificado, de provas, de títulos ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, com caráter objetivo, após ampla divulgação prévia, inclusive no órgão de imprensa oficial do Município, prescindindo de concurso público.

**§1º** O Edital do Processo Seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

- I.– O prazo de inscrição, não inferior a 15 (quinze) dias;
- II.– O objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 2º, §1º, desta Lei;
- III.– O prazo de validade do processo seletivo simplificado;
- IV.– Prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no art. 4º desta Lei;
- V.– Os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;
- VI.– O número de vagas a serem preenchidas;
- VII.– A função, a carga horária e a remuneração;
- VIII.– As etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

**§2º.** Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

**Art.7º.** A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, a ser



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

fixada em legislação específica, de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese nenhuma ser superior à do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.

**§ 1º** Não existindo semelhança nos quadros dos efetivos municipais, observar-se-á os valores ou práticas de mercado local.

**§ 2º** A carga horária dos contratados será estabelecida em lei específica.

**Art. 8º** Será firmado contrato administrativo de natureza jurídico administrativa e os contratados ficam vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, com direito e deveres regulamentados no contrato.

**Art. 9º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada à ampla defesa.

**Art.10º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. – Pelo término do prazo contratual;
- II. – Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- III. – Por iniciativa do contratado; e
- IV. – Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

**§ 1º.** A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**§2º.** Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigações previstos na Lei Complementar nº 031/1984, que disciplina o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Felipe Guerra.

**Art.11º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

**Art.12º.** É proibida a contratação, na forma desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.



APROVADO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**Parágrafo Único.** Excetua-se do disposto no caput a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

**Art. 13º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 14º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra/RN, 22 de Abril de 2025.

*Salomão Gomes de Oliveira*

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

ANEXO I

Item	Secretaria	Quant	Função	Remuneração	CH		
01	Saúde	17	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.518,00 + Complemento do piso realizado pelo Ministério da Saúde.	40 hs		
		12	Enfermeiro	R\$ 1.900,00 + Complemento do piso realizado pelo Ministério da Saúde.	40 hs		
		01	Médico Especialista Psiquiatra 12 h	R\$ 1.400,00	12 hs		
		01	Médico Especializado em exames de Ultrassonografia 12 h	R\$ 1.400,00	12 hs		
		02	Médico ESF	R\$ 14.000,00	40 hs		
03	Educação	35	Professor de Pedagogia (Educação Infantil e anos iniciais)	R\$ 2.300,14	30 hs		
		02	Professor de Geografia (anos finais)	R\$ 2.300,14	30 hs		
		02	Professor de Educação Física (anos finais)	R\$ 2.300,14	40 hs		
		03	Professor de Matemática (anos finais)	R\$ 2.300,14	40hs		



APROVADO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

		03	Professor de Ciências (anos finais)	R\$ 2.300,14	40hs		
		02	Professor de Historia (anos finais)	R\$ 2.300,14	40hs		
		03	Professor de Língua Portuguesa (anos finais)	R\$ 2.300,14	40hs		
		02	Professor de Língua Inglesa (anos finais)	R\$ 2.300,14	40hs		

Felipe Guerra RN, 22 de Abril de 2025.

*Salomão Gomes de Oliveira*

**Salomão Gomes de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



APROVADO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**ANEXO II**

**QUADRO DE ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS**

<b>Cargo</b>	<b>Atribuições e especificações</b>
Enfermeiro	<ul style="list-style-type: none"><li>• Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;</li><li>• Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;</li><li>• Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;</li><li>• Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;</li><li>• Consulta de enfermagem;</li><li>• Prescrição da assistência de enfermagem;</li><li>• Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;</li><li>• Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;</li></ul>
Médico ESF	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;</li><li>• Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;</li><li>• Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;</li><li>• Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não - executar ações básicas de vigilância epidemiológica e 16 sanitária em sua área de abrangência;</li><li>• Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;</li><li>• Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;</li><li>• Discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;</li><li>• Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família.</li></ul>
Médico Especialista Psiquiatra 12h	<ul style="list-style-type: none"><li>• Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento, para diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;</li><li>• Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando os com os padrões normais, para confirmar e/ou informar os diagnósticos;</li></ul>



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;</li><li>• Efetuar atendimento integral à saúde mental:<ol style="list-style-type: none"><li>1. Realizar anamnese;</li><li>2. Efetuar exame físico;</li><li>3. Efetuar exame psiquiátrico;</li><li>4. Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica;</li><li>5. Solicitar exames laboratoriais e outros quando julgar necessário;</li><li>6. Ministrando o tratamento (medicamento, dosagem, uso e duração);</li></ol></li><li>• Efetuar triagem e encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;</li><li>• Fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros, que se fizerem necessários;</li><li>• Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, saúde Pública e de atendimento médico-psiquiátrico;</li><li>• Participar de atividades educativas de prevenção e promoção da saúde mental, através de campanhas, palestras, reuniões, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas;</li><li>• Prestar atendimento em urgências psiquiátricas, realizando o encaminhamento necessário;</li><li>• Participar de todas as reuniões para as quais seja convocado, relacionadas com sua função;</li><li>• Apresentar ao setor da Secretaria Municipal de Saúde relatórios e materiais distribuídos nos treinamentos, para registro e arquivamento;</li><li>• E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.</li><li>• Executar outras tarefas afins.</li></ul>
Médico Especializado em exames de Ultrassonografia 12 h	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar exames de ultrassonografia em geral;</li><li>• Operar equipamentos;</li><li>• Esclarecer dúvidas dos pacientes e elaborar laudos.</li></ul>
Professor de Pedagogia (Educação Infantil e anos iniciais)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ministrando aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças;</li><li>• Elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência;</li><li>• Seguir a proposta Político - Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Felipe Guerra e da Unidade Educativa, integrando-as na ação pedagógica, como, co-participando na elaboração e execução dele;</li><li>• Acompanhar o desenvolvimento das crianças;</li><li>• Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;</li><li>• Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados;</li><li>• Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade;</li><li>• Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças;</li><li>• Realizar outras atividades correlatas com a função.</li></ul>



APROVADO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

<p>Professor de Geografia (anos finais)</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ministras aulas teóricas e práticas de Geografia no ensino fundamental em escolas da rede pública municipal;</li><li>• Acompanhar a produção da área educacional e cultural;</li><li>• Preparar as aulas;</li><li>• Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;</li><li>• Participar na elaboração do projeto pedagógico;</li><li>• Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;</li><li>• Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;</li><li>• Participar dos colegiados escolares;</li><li>• Participar do processo de formação continuada para docentes;</li><li>• Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;</li><li>• Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município;</li><li>• Participar das atividades extraclasse constantes e comemorações cívicas do calendário escolar.</li></ul>
<p>Professor de Educação Física (anos finais)</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ministras aulas teóricas e práticas de educação Física no ensino fundamental em escolas da rede pública municipal;</li><li>• Preparar aulas;</li><li>• Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;</li><li>• Participar na elaboração do projeto pedagógico;</li><li>• Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;</li><li>• Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;</li><li>• Participar dos colegiados escolares;</li><li>• Participar do processo de formação continuada para docentes;</li><li>• Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;</li><li>• Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.</li></ul>
<p>Professor de Matemática</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ministras aulas teóricas e práticas de Matemática no ensino fundamental em escolas da rede pública municipal;</li><li>• Acompanhar a produção da área educacional e cultural;</li><li>• Preparar as aulas;</li><li>• Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;</li><li>• Participar na elaboração do projeto pedagógico;</li><li>• Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;</li><li>• Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;</li><li>• Participar dos colegiados escolares;</li><li>• Participar do processo de formação continuada para docentes;</li><li>• Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;</li><li>• Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município;</li><li>• Participar das atividades extraclasse constantes e comemorações cívicas do calendário escolar</li></ul>
<p>Professor de Ciências</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ministras aulas teóricas e práticas de Ciência no ensino fundamental em escolas da rede pública municipal;</li><li>• elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;</li><li>• reger sua classe e zelar pela aprendizagem significativa dos educandos;</li><li>• estabelecer e implantar estratégia de recuperação para os educandos de menor rendimento;</li><li>• ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos;</li></ul>



APROVADO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

	<ul style="list-style-type: none"><li>• participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;</li><li>• colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;</li><li>• atuar em projetos pedagógicos especiais desenvolvidos e aprovados pelo órgão municipal da educação. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem;</li><li>• outras atribuições estabelecidas em regulamentos do órgão municipal da educação ou no regimento interno da unidade municipal de ensino.</li></ul>
Professor de História (anos finais)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ministras aulas teóricas e práticas de História no ensino fundamental em escolas da rede pública municipal;</li><li>• Acompanhar a produção da área educacional e cultural;</li><li>• Preparar as aulas;</li><li>• Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;</li><li>• Participar na elaboração do projeto pedagógico;</li><li>• Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;</li><li>• Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;</li><li>• Participar dos colegiados escolares;</li><li>• Participar do processo de formação continuada para docentes;</li><li>• Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;</li><li>• Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município;</li><li>• Participar das atividades extraclasse constantes e comemorações cívicas do calendário escolar</li></ul>
Professor de Língua Portuguesa (anos finais)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ministras aulas teóricas e práticas de Língua Portuguesa no ensino fundamental em escolas da rede pública municipal;</li><li>• Acompanhar a produção da área educacional e cultural;</li><li>• Preparar as aulas;</li><li>• Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;</li><li>• Participar na elaboração do projeto pedagógico;</li><li>• Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;</li><li>• Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;</li><li>• Participar dos colegiados escolares;</li><li>• Participar do processo de formação continuada para docentes;</li><li>• Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;</li><li>• Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município;</li><li>• Participar das atividades extraclasse constantes e comemorações cívicas do calendário escolar</li></ul>
Professor de Língua Inglesa (anos finais)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ministras aulas teóricas e práticas de Língua Inglesa no ensino fundamental em escolas da rede pública municipal;</li><li>• Acompanhar a produção da área educacional e cultural;</li><li>• Preparar as aulas;</li><li>• Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;</li><li>• Participar na elaboração do projeto pedagógico;</li><li>• Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;</li><li>• Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;</li><li>• Participar dos colegiados escolares;</li></ul>



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Participar do processo de formação continuada para docentes;</li><li>• Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;</li><li>• Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município;</li><li>• Participar das atividades extraclasse constantes e comemorações cívicas do calendário escolar</li></ul>
Técnico de Enfermagem	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição;</li><li>• Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar;</li><li>• Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;</li><li>• Colher e ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação;</li><li>• Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem;</li><li>• Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;</li><li>• Verificar os sinais vitais e as condições gerais do paciente, segundo prescrição médica e de enfermagem;</li><li>• Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro;</li><li>• Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;</li><li>• Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura;</li><li>• Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;</li><li>• Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;</li><li>• Circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário;</li><li>• Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente;</li><li>• Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;</li><li>• Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;</li><li>• Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição;</li><li>• Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados;</li><li>• Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio;</li><li>• Auxiliar na preparação do corpo após o óbito;</li><li>• Participar de programa de treinamento, quando convocado;</li></ul>



**APROVADO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;</li><li>• Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</li></ul>
--	---



**APROVADO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores:**

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar ao Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Constituição Federal.

Vossas Excelências poderão constatar que o Projeto de Lei atende às disposições formais e legais vigentes.

Pois bem! O Município de Felipe Guerra tem o dever e a responsabilidade de manter os serviços públicos sem interrupção, notadamente os essenciais, de modo a atender à população. E para cumprir com esta obrigação legal, necessita de pessoal em quantidade suficiente.

Neste ínterim, reconhecendo que ocorrem fatos imprevisíveis que fogem ao planejamento da administração, a própria Constituição Federal autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária e excepcional, nos exatos termos do que está previsto neste Projeto de Lei submetido à apreciação de Vossas Excelências.

Da mesma forma, o legislador municipal teve a preocupação de regulamentar, no âmbito local, a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sempre em que se verificar situação de emergência ou de calamidade pública; carência de pessoal por afastamento ou licença; desempenho de atividades sazonais ou emergenciais; atuação em áreas de educação, assistência social, saúde infraestrutura até a realização de certame, etc., o que fez por meio da Lei Complementar em comento.

Em resumo, o Projeto de Lei visa a contratação de pessoal necessário à manutenção dos serviços públicos, nos limites da Constituição Federal.

Neste sentido, reforçamos que esta atualização resolveu organizar em uma única legislação os cargos de contratação temporária e diminuiu a quantidade de cargos existentes anteriormente que estavam em dissonância com os princípios administrativos, sem comprometer a continuidade do serviço público e sem retirar nenhum contratado em nosso município.

Inquestionáveis, portanto, os motivos para a elaboração do projeto em epígrafe. Por essas razões, contamos com a habitual compreensão do Poder Legislativo Municipal para aprovação deste importante Projeto de Lei.



**APROVADO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

À consideração do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de abril de 2025

*Salomão Gomes de Oliveira*  
**Salomão Gomes de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO OCACIONÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 A 2027 DO PROJETO DE LEI 015/2025 - FELIPE GUERRA-RN														
Cargos	Subsídio Anterior				Subsídio Atual				Impacto Financeiro Estimado					
	Inss patronal	1/3 de férias	Valor do subsídio	Agentes/mes	total/ano	Inss patronal	1/3 de férias	Valor do subsídio	Agentes/me	total/ano	Diferença	2025	2025	2027
TECNICO DE ENFERMAGEM	264,00	440,00	1320,00	14 X 12	294.448,00	303,60	506,00	1518,00	17 X 12	411.175,90	116.727,60	116.727,60	116.727,60	116.727,60
ENFERMEIRO	380,00	633,33	1900,00	11 X 12	333.006,67	380,00	633,33	1900,00	12X12	363.280,00	30.273,33	30.273,33	30.273,33	30.273,33
MÉDICO ESPECIALISTA PSQUIATRA 12 H	240,00	400,00	1200,00	1 X 12	19.120,00	280,00	466,67	1400,00	1 X 12	22.306,67	3.186,67	3.186,67	3.186,67	3.186,67
MEDICO ESPECIALIZADO EM EXAMINS DE ULTRASSONOGRAFIA 12 H	240,00	400,00	1200,00	1 X 12	19.120,00	280,00	466,67	1400,00	1 X 12	22.306,67	3.186,67	3.186,67	3.186,67	3.186,67
MEDICO ESF	2500,00	4166,67	12500,00	2 X 12	398.333,33	2.800,00	4.666,67	14000,00	2 X 12	446.133,33	47.800,00	47.800,00	47.800,00	47.800,00
PROFESSOR DE PEDAGOGIA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS)	373,40	623,33	0,00	14 X 12	416.465,47	460,03	766,71	2.300,14	2 X 12	73.297,79	866.245,94	866.245,94	866.245,94	866.245,94
PROFESSOR GEOGRAFIA (ANOS FINAIS)	0,00	0,00	0,00	0 X 12	0,00	460,03	766,71	2.300,14	2 X 12	73.297,79	73.297,79	73.297,79	73.297,79	73.297,79
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (ANOS FINAIS)	0,00	0,00	0,00	0 X 12	0,00	460,03	766,71	2.300,14	2 X 12	73.297,79	73.297,79	73.297,79	73.297,79	73.297,79
PROFESSOR DE MATEMÁTICA (ANOS FINAIS)	0,00	0,00	0,00	0 X 12	0,00	460,03	766,71	2.300,14	2 X 12	73.297,79	73.297,79	73.297,79	73.297,79	73.297,79
PROFESSOR DE CIÊNCIAS (ANOS FINAIS)	0,00	0,00	0,00	0 X 12	0,00	460,03	766,71	2.300,14	2 X 12	73.297,79	73.297,79	73.297,79	73.297,79	73.297,79
PROFESSOR DE HISTÓRIA (ANOS FINAIS)	0,00	0,00	0,00	0 X 12	0,00	460,03	766,71	2.300,14	2 X 12	73.297,79	73.297,79	73.297,79	73.297,79	73.297,79
PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA (ANOS FINAIS)	0,00	0,00	0,00	0 X 12	0,00	460,03	766,71	2.300,14	2 X 12	73.297,79	73.297,79	73.297,79	73.297,79	73.297,79
PROFESSOR DE LINGUA INGLESA (ANOS FINAIS)	0,00	0,00	0,00	0 X 12	0,00	460,03	766,71	2.300,14	2 X 12	73.297,79	73.297,79	73.297,79	73.297,79	73.297,79
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.997,40</b>	<b>R\$ 6.662,33</b>	<b>R\$ 19.987,00</b>		<b>R\$ 1.480.493,47</b>	<b>R\$ 7.763,82</b>	<b>R\$ 12.873,82</b>	<b>R\$ 38.619,12</b>		<b>R\$ 3.170.944,93</b>	<b>R\$ 1.690.451,46</b>	<b>R\$ 1.690.451,46</b>	<b>R\$ 1.690.451,46</b>	<b>R\$ 1.690.451,46</b>
<b>IMPACTO TOTAL SOBRE A RCL</b>														
Receita Corrente Líquida												R\$ 69.396.364,51	R\$ 57.538.309,00	R\$ 60.413.224,00
Despesa com Pessoal												R\$ 20.987.689,77	R\$ 25.069.174,00	R\$ 26.322.693,00
Valor Alimentado												R\$ 1.690.451,46	R\$ 1.690.451,46	R\$ 1.690.451,46
Total das Despesas com Pessoal												R\$ 22.677.541,23	R\$ 26.759.625,46	R\$ 28.013.094,46
% sobre a RCL												32,68%	46,51%	46,37%
Limite Atual do Município												30,24%	30,24%	30,24%
Limite de Alerta												54,00%	54,00%	54,00%
Limite Prudencial												51,30%	51,30%	51,30%
Fontes: LDO 2025 ANEXO DE METAS ANUAIS E ANEXO 01 DO RGF 6º BIMESTRE DE 2024														
Notas Explicativas														
1- Subsídio Anterior a criação do projeto														
2- Subsídio Atual criado no projeto														
3- Os recursos para custeio dessa despesa tem origem nos recursos do tesouro municipal.														
4- A metodologia aplicada consiste na diferença positiva entre o subsídio anterior e o subsídio atual.														
5- O valor do subsídio anterior e atual está incluso contribuições sociais														
6- O impacto para os exercícios de entrada em vigência e para os exercícios subsequentes até 2027 ficará na ordem de R\$ 1.690.451,46														
7- A despesa com pessoal foi retirada do anexo de metas anuais de LDO de 2023 dos quais foram utilizados em sua memória de cálculo dados do Relatório de Espetativo de Mercado Focus 2025 a 2027, IBGE - Instituto Brasileiro Geográfico em 19/04/2024 seja eles, Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação: 2025: 3,60%, 2026: 3,5% e 2027: 3,50%; PIB real (crescimento % anual) 2025 a 2027: 2%; Projeção do PIB do Estado - R\$ mil - 2025: 83.436.669.324,00, 2026: 85.105.402.710,48, 2027: 86.807.510.764,69														